

**ATA DO II ENCONTRO DO
FÓRUM NACIONAL DE JUSTIÇA JUVENIL
BRASÍLIA – DF MARÇO/2009**

Nos dias **12 e 13 de março de 2009**, em um dos Auditórios do Hotel Nacional, em Brasília, Distrito Federal, no primeiro dia no horário das 14:00 às 16:30 e das 17:00 às 21:30 horas, e no segundo dia, no horário das 09:00 às 13:00 e das 13:30 às 18:00 horas, realizou-se o **II Encontro do Fórum de Justiça Juvenil** com o apoio técnico e operacional da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram presentes os seguintes magistrados: André Gêda Peixoto Melo (AL); Antônio Lopes de Oliveira (PI); Crtistina Maria Zackseski (CNJ); Danilo Burin (MS); Eduardo Rezende Melo (ABMP e SP); Élio Braz Mendes (PE); Fernanda Paixão (CNJ/DPJ); Francisco José de Oliveira Neto (SC/AMB); Francisco Suenon B. Mota (CE); Guaraci de Campos Viana (ABRAMINJ e TJ/RJ); Graciete Sotto Mayor Ribeiro (RR); Heraldo José dos Santos (PE); Humberto Costa Vasconcelos Júnior (PE); Joenildo de Sousa Chaves (ABRAMINJ); Jones Gattas Dias (MT); José Antônio Barreto (RO); José Dantas de Paiva (RN); José Honório de Rezende (MG); Leoberto Brancher (RS); Luís Cláudio Cabral Chaves (AM); Maria Roseli Guiesmann (PR); Maurício Porfírio Rosa (GO); Nelson Santana do Amaral (BA); Odete Silva Carvalho (PA); Paulo Roberto Luppi (ES); Renato Rodovalho Scussel (DF); Reinaldo Cintra Torres de Carvalho (SP); Romário Divino Farias (AC); Samuel Rubem Zoldan Uchoa (AP); Silvana Maria Parfieniuk (TO); Vânia Ferreira de Barros (SE); Viviane de Andrade Sarmento (PB) e Wlacir Barbosa Magalhães (MA). Estiveram ainda, presentes cinco representantes da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente: Dr^a. Carmen de Oliveira; Dr. Reinaldo C. Torres de Carvalho; Dra. Lúcia Elena Junqueira Rodrigues; Dr^a. Márcia Soares; e, Dr. Benedito dos Santos.

Inicialmente foi definida a agenda de trabalho com destaque aos seguintes temas: I- debate sobre o Projeto de Lei nº 1.627; e, II- base de dados mínimos para o SIPIA/SINASE.

A seguir, foi composta a **Mesa de Abertura do Encontro** sendo convidados à integrá-la: a Senhora Márcia Soares representando o SPDCA, os representantes, da AMB, Dr. Francisco de Oliveira Neto; da ABMP, Dr. Eduardo Rezende Melo, e os senhores Juízes representantes regionais, Dr. Leoberto Brancher representando a região sul; o Dr. Maurício Porfírio Rosa a região centro-oeste; o Dr. Humberto Vasconcelos Junior a região nordeste, a Dr^a. Odete da Silva Carvalho e o Dr. Luis Claudio Cabral Chaves a região norte.

Para as considerações iniciais, foi concedida a palavra aos componentes da mesa, que assim se pronunciaram: **Dr^a. MÁRCIA SOARES:** “Boa tarde a todos e a todas! Eu sou Márcia Soares. Estou representando a Dra. Carmen de Oliveira, que vai chegar daqui a alguns instantes. Eu gostaria de, em nome da Dra. Carmen e do Dr. Paulo Vannuchi saudar a todos. É muito importante participarmos desse Fórum e de alguma forma contribuirmos para que o Judiciário do país inteiro se reúna em torno de questões que são afetadas à infância e à adolescência, que para nós são muito caras. Uma delas, que foi uma das pautas da última reunião, é a questão do sistema de informações que afeta a todos nós e as outras são as questões do PL e do SINASE.” **Dra. LÚCIA ELENA JUNQUEIRA RODRIGUES:** “Queria dar as boas-vindas e agradecer pela parceria.” **Dr. EDUARDO MELO:** “Meu lugar aqui é primeiramente para agradecer a Secretaria Especial dos Direitos Humanos. É um momento realmente decisivo. Nosso desafio, é tentar ver aquilo que é efetivamente fundamental e contribuir nesse processo. Eu tenho certeza que a Justiça vai responder a esse apelo da Secretaria.” **Dr. LEOBERTO BRANCHER:** “A ambientação desse Encontro é uma continuidade do propósito que alicerçamos aqui no ano passado. Sem dúvida, o apoio que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente está dando, é indispensável. O engajamento das nossas instituições aqui representadas, fortalece esse contorno e nos dá um referenciamento institucional. A indicação pela Presidência de nosso Tribunal legítima também o avanço em âmbito administrativo, dos conteúdos que temos tratado aqui. Nós estamos tendo a oportunidade de participar de um momento relevante, não apenas por esses conteúdos mas, pelo processo que estamos vivenciando.” **Dr. HUMBERTO VASCONCELOS JUNIOR:** “Boa noite a todos os colegas da causa da infância. Eu posso definir esse Encontro como a construção de pontes entre o Legislativo, o Judiciário e o Executivo. Considero que esse tipo de Encontro é muito especial porque pela primeira vez reúne o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Acredito que o Fórum já está criado e as pessoas estão apaixonadas pelo trabalho e pela oportunidade que ele nos traz.” **Dr. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA:** “Eu gostaria de dizer que a nossa responsabilidade é muito grande porque nós estamos aqui para falar em nome de quem não tem voz, vez e nem voto. As decisões que se tomam aqui têm repercussões transcendentais para a existência de muitas pessoas e até de gerações. É certo que as nossas divergências terão que se transformar em unidade. Cumprir ao poder Executivo nesse momento, a sua real função de entidade federativa, de trazer para cá os problemas da federação para que nós os enfrentemos naquilo que é peculiar a todos e ocorre de forma idêntica, mas que tenhamos liberdade também de existência, enquanto entidade federada.” **Dr.**

REINALDO C. TORRES DE CARVALHO: "Acredito que a reunião de representantes dos Tribunais, representantes da Magistratura para discutir assuntos comuns e fazer uma interlocução, buscando a criação de leis e a sua execução de uma forma que atenda aos interesses de todos, não é só do Executivo ou do Legislativo, mas também da Magistratura que faz o embate diário, que tem a tarefa de dizer algumas coisas que só ela pode dizer, e que tem o dever de fiscalizar a execução e às vezes, a infelicidade de aplicar leis inadequadas, lacunosas. Acredito que o Fórum vai permanecer e deva permanecer em constante reunião, para que possamos efetivamente, dar a colaboração da Magistratura, para que as leis possam de fato, atender aos interesses a que elas se propõem. E ainda, para que o Executivo possa aplicar essa lei em parceria com o Judiciário, buscando na área da infância e juventude o melhor para os nossos tutelados que não se fazem presentes. Desejo a todos nós uma reunião profícua, que os debates tenham o aspecto prático, mas acho ainda, necessário que discutamos alguns princípios. Sem princípios bem definidos, nós não fazemos práticas coerentes e definidas."

Dr^a. CARMEN DE OLIVEIRA: "Boa noite a todos e a todas! Para nós do Executivo, essa participação no Fórum é considerada fundamental. Nós estamos vivendo nesses últimos dias um momento muito especial que espero seja sinal de um partejamento possível de aprovação do PL 1627, e é sobre ele que eu gostaria de fazer alguns comentários. O "relatório preliminar" desse PL foi entregue dias atrás. Houve uma data colocada para consulta e recebimento de sugestões. Esse Fórum ainda tem portanto, um tempo de amadurecimento. Queria salientar aqui, alguns pontos que foram motivo da nossa conversa no Governo Federal e motivo para encaminhamento de alterações, como sugestões ao documento. Começo pelo próprio papel que foi atribuído nesse PL "substitutivo," a SEDH, pois coloca ali, uma função executiva. Queremos reafirmar nesse PL um papel de destaque à SEDH, como um órgão de articulação das políticas setoriais para garantir a intersetorialidade que é exigida na própria execução das medidas sócioeducativas. Falando de papéis, vimos no PL "substitutivo" uma grande confusão quanto aos conselhos tutelares. Eles foram colocados como representantes da sociedade civil. Nos coube retificar a idéia de que se trata de instâncias públicas, embora agentes comunitários eleitos pela própria comunidade, mas com papel na gestão pública com independência, como prevê o Estatuto. Saudamos com muita satisfação a inclusão de dois procedimentos que desde o SINASE e nesta gestão estamos dando muita ênfase, que é o sistema de informação e o sistema de avaliação. Há um outro ponto que identificamos em conversas com dirigentes do FONACRIAD. É uma certa confusão que existe em alguns "Artigos," de uma presença mais forte do Judiciário em procedimentos administrativos junto ao gestor

executor. Outro equívoco presente, no entendimento do Governo Federal é a concepção sobre o papel dos egressos do sistema socioeducativo. É proposto no "substitutivo" que haja uma base de dados sobre os egressos. Nós entendemos que não cabia essa avaliação pelo sistema socioeducativo porque cumprida a medida socioeducativa, esse adolescente já não faz parte do sistema socioeducativo. Temos também dificuldades de ordem metodológica, além dessa, de concepção. Considerando que nossa faixa de idade é de 16 a 18 anos, nós estaríamos buscando o egresso no sistema penal. E aí já fazendo uma incursão que não caberia a nós, enquanto executores ou gestores do SINASE. Enquanto gestores, nos preocupou também a forma como a LA aparece, um pouco confundida entre LA comunitária e LA institucional, enquanto que a formulação do SINASE, do fluxo que temos na escolha dos orientadores quando eles são comunitários e quando eles fazem parte da equipe do programa mais institucional. Então fizemos uma proposta para diferenciar as LAs. Nos preocupou a questão da equipe mínima que foi colocada para o meio aberto porque não leva em conta o tamanho do município. Houve também, uma aproximação da LA com as medidas de meio fechado. Um artigo, coloca LA, internação e semi-liberdade com prazo máximo de 3 anos. Nos pareceu muito perigoso colocar a LA junto com outras medidas. Outro ponto, refere-se ao papel das entidades não-governamentais. Queremos reabrir uma discussão do papel das instituições não-governamentais e a sua relação com o poder público. Nesse sentido, me pareceu equivocada a proposta trazida no "substitutivo". O item da saúde mental nos pareceu mal formulado. Nós estivemos com o Ministério da Saúde e acreditamos que chegamos a um melhor termo relativo a isso, resguardando algumas situações que nos pareceram, ainda, responsabilizando pouco o poder público, no sentido de garantir um melhor atendimento. Nós estamos introduzindo a novidade de que no município onde tivermos uma unidade de internação, haja necessariamente uma rede ambulatorial pública, em suporte às ações de retaguarda ao atendimento da saúde mental. Quisemos garantir também, que um outro procedimento pudesse ainda existir para os casos de hospitalização, assegurando aquilo que a própria reforma psiquiátrica sinaliza, preferencialmente um hospital geral e depois hospitais conveniados da rede pública. Nós acabamos fazendo a sugestão de que, se o adolescente já tem indicativos de um transtorno mental grave, de uma dependência química, tenha necessariamente de fazer uma avaliação preliminar e avaliações subseqüentes que indiquem se ele está se beneficiando, ou não, com a medida de privação de liberdade, em especial. E que essa avaliação possa chegar ao juiz como indicativo, inclusive de suspensão da medida de progressão ou extinção da medida. Estaríamos sugerindo a interrupção do cumprimento da

medida, caso esse adolescente não se beneficiasse com o atendimento oferecido na unidade, ou até mesmo com a própria condição de privação de liberdade. Ainda no campo da saúde, a Deputada Rita Camata fez um destaque à questão da mãe adolescente. Nesse ponto, havia um equívoco que abria uma possibilidade de que o parto fosse realizado na própria unidade. O parto e o pré-natal têm que ser garantidos na rede pública e excepcionalmente na unidade. Foi indicado no "substitutivo" que a mãe adolescente pudesse se fazer acompanhar do filho na unidade, durante a amamentação, seja porque alguns bebês não são amamentados, seja porque isso é muito menos do que as presidiárias adultas têm direito. Nos pareceu desproporcional "a menos", para as adolescentes. A nossa sugestão foi feita no sentido de acompanhar, um pouco, o que o Movimento das Mulheres, a própria Secretaria de Política das Mulheres, no Governo Federal, vem trabalhando na revisão do sistema prisional sobre isso, que são três anos. Considerando que três anos é o tempo máximo de internação de um adolescente, esse bebê poderia acompanhar a mãe na internação durante o cumprimento da medida no seu tempo máximo, ou seja, até três anos. Em vários momentos, em relação ao PL originalmente, aprovado pelo CONANDA e reforçado pelo Executivo no seu encaminhamento ao Congresso, havia coisas que foram suprimidas, como por exemplo a idade de dezoito anos. O último tópico e que foi um assunto polêmico entre nós, foi referente aos Fundos. Houve algumas tentativas de trabalhar a qualificação, de trazer o Sistema S com vagas obrigatórias e a utilização dos Fundos como recurso supletivo de financiamento. No que diz respeito ao FIA, se migrou toda uma parte substancial do PL 1300 para dentro do PL do SINASE, no sentido de aproveitar o interesse do Executivo na aprovação do PL 1627, para buscar uma revisão da posição do Executivo que tem se manifestado contrário ao PL 1300. Colocando embutido o 1300, que a área econômica do Governo Federal tem restrições, dentro de um PL cujo o tema interessa ao Governo Federal, como é a instituição do socioeducativo, nós estaríamos em confronto com o que o Executivo desejaria. Sem entrar no porquê, a área econômica tem restrições ao PL do Fundo. O nosso entendimento é que não caberia colocar essa parte do PL 1300, dentro do PL do SINASE. Primeiro, ele é um PL importante que poderia ser conhecido como PL do Fundo, trazendo mudanças que não implicariam apenas para a política de financiamento socioeducativa, mas para outras políticas. Não saberíamos que PL nós denominaríamos, PL do SINASE ou PL do Fundo. Por outro lado, confundiria as pessoas no sentido de que aprovado dessa forma, dentro do PL do SINASE, de que se estaria financiando apenas o SINASE e não as demais áreas que fazem parte de uma política de direitos da criança e do adolescente. Buscamos amarrar no artigo que introduz o financiamento, a idéia muito vaga que foi

colocada de que o SINASE será custeado pelos orçamentos da seguridade social. Eu espero ter sinalizado os principais pontos que o Executivo considerou importantes nessa retomada do relatório com a Deputada Rita Camata. O que temos pela frente é uma possível apresentação de uma segunda versão do relatório até 31 de março. A idéia da Deputada é colocar em votação na Comissão Especial uma versão definitiva do seu voto no dia 31. E ela estaria adicionando, algumas contribuições até dias mais próximos a essa data. Ontem, em reunião com o Deputado Carimbão, que preside essa Comissão especial, ele nos fez algumas recomendações que gostaria de repassar aqui. A principal preocupação dele é o sistema de avaliação. Ele diz que o sistema de avaliação que o Ministério da Saúde tem é propulsor de mudanças. A outra preocupação do Deputado Carimbão diz respeito à dependência química. Então nos pediu uma especial atenção a esse ponto. Enquanto essas redes públicas ambulatoriais não existirem para dar conta desse atendimento, seria interessante pensar alternativas de parceria com entidades comunitárias não-governamentais. Essa é uma negociação que temos de fazer com o Ministério da Saúde. Coloco-me à disposição para qualquer dúvida ou contra-ponto que a discussão possa gerar.” **Dr. EDUARDO MELO:** “Primeiro eu registro que algumas questões que a Carmen colocou, sobretudo com relação ao SIPIA, também foram objetos de nossa preocupação. Em relação ao PL, a proposta da coordenação também vai dialogar com algumas questões que a Carmen suscitou, mas dentro de uma outra perspectiva. Nós aprendemos na faculdade que toda lei tem de ser interpretada a partir de princípios. São esses princípios que darão ordenação e coerência lógica a determinado texto legal. No modo de ver da coordenação, uma das grandes lacunas é de não ter especificado quais são esses princípios. Não dá para pensarmos várias questões procedimentais que foram suscitadas, se não soubermos quais são os princípios que vão reger a execução. A nossa sinalização política, em termos de recomendação enquanto Fórum seria, primeiro, de que essa lacuna deveria ser enfrentada pelo Congresso. Segundo, a partir dessa definição, é que nós deveríamos analisar tudo, desenvolver o projeto em termos de procedimentos para saber se tem coerência, ou não.” **Dr. LEOBERTO BRANCHER:** “Eu queria compartilhar um pouco das reflexões que eu trago sobre essa oportunidade. Acho que em nenhum momento desses 10 anos que eu tenho acompanhado esse processo, eu me senti tão na iminência de sofrer os impactos da alteração. Ao longo desses 10 anos nós vimos um embate que foi e voltou e sempre transitou em território de difícil determinação. A minha opinião é de que a medida socioeducativa tem um fundamento de natureza jurídico-penal. Ela é uma das três hipóteses de sancionamento do ato considerado por lei como crime. Nós temos um aspecto conceitual que me parece de gravíssimo risco. Parece até que

isso é uma anotação de voto vencido do processo, porque o voto da relatora se posiciona doutrinariamente no sentido dessa recusa. O que isso tem por efeito secundário? É a legitimação de concepções e conseqüentes práticas que possivelmente não comungarão com os aspectos positivos que poderiam vir da leitura que propusemos. Parece-me que isso vai aparecer e é um sintoma de que a lei, não vai superar, embora a oportunidade histórica representada por ela é de um avanço. Nós podemos comemorar sim, vai organizar o sistema. Eu não discuto a validade operacional que vamos ter, mas nós vamos deixar de evoluir no aspecto de garantia que é a permanência da discricionariedade, da subjetividade e do imponderável como mecanismo de jurisdição. Parece-me que aí entra um aspecto importantíssimo que vem na manifestação da Carmen trazendo a recusa do FONACRIAD, ao procedimento de homologação do PIA. O Estatuto recusa expressamente a idéia de quantificar a medida. O efeito dessa discricionariedade vai se estender na pretensão da cultura institucional ao ponto de que as condições para o cumprimento dessa medida, que já é indeterminada no tempo, seja também indeterminada no espaço, ou seja, com aquilo que será feito com o tempo do adolescente. E depois a cada seis meses, teríamos que avaliar sem ter um parâmetro objetivo, sem ter um foco quanto a suposta finalidade da medida, cada um estimando segundo suas próprias convicções, seus próprios valores. Isso parece que permanece sendo um déficit insuperável dessa lei. A proposta que o Eduardo traz de que nós façamos um balizamento por princípios não resolve os problemas, mas minimiza os danos que essa solução poderia trazer. Eu faço uma anotação também da questão do ponto de vista da saúde mental. Vejo-a extremamente mais detalhada nesse "substitutivo", é muito bem-vinda essa inclusão, esse detalhamento, essa previsão de um encaminhamento mais claro, porém levanto a questão sobre a não abrangência da medida socioeducativa nesse tipo de atendimento. No dia-a-dia nós sabemos que não há outro fundamento legal para determinar um ato coercitivo que não seja a medida socioeducativa. A medida vai ser de proteção, inclusive nos termos do Estatuto passaria à alçada da executória do Conselho Tutelar. Essa medida não nos dirá respeito. Esse é um tipo de reflexo que vai aparecer em decorrência dessa questão de "princípio". Fundamentalmente eu vejo pontos de debilidades que são geradas por essa questão de concepção que serão alvos muito facilmente atingíveis pela oposição, que certamente estará em plenário. Eu acho que não podemos deixar de comemorar, nesse momento, tudo o que isso representa de avanço ao processo histórico que está resumido aqui, em particular o mérito da Carmen e de toda a equipe da Secretaria Especial. Se esse projeto está se tornando efetivamente quase uma lei é porque existe um empenho,

essa disponibilidade de escuta de todos os seguimentos, esse investimento de energia, de trabalho, orçamento e inteligência, principalmente, em viabilizar isso.

Desfeita a mesa de abertura os trabalhos do Encontro se iniciaram com o Debate sobre o "PL 1.627 de 2007", coordenado pelos Drs. Eduardo de Melo e Leoberto Brancher. Os 25 Juizes presentes e a advogada representante da Coordenadoria da infância e juventude da Paraíba, decidiram que as contribuições dos Juizes ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.627 de 2007, se dariam quanto ao "Capítulo I – Das Disposições Gerais", entendendo que a lei necessita conter objetivos e princípios, ausentes no Substitutivo, e quanto ao "Capítulo IV – Dos Procedimentos".

Após debate em grupo, restou decidido que seriam apresentadas as seguintes propostas de alteração:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre aplicação das medidas socioeducativas, sobre o sistema de atendimento socioeducativo e regulamenta a aplicação e a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão do cometimento de ato infracional.

Art. 2 Esta lei aplica-se ao adolescente e jovem menor de 21 de anos autor de ato infracional

Art.3 As medidas socioeducativas tem por objetivos

I- a reprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos observados os limites previstos em lei,

II- a responsabilização da conduta infracional do adolescentes quanto as conseqüências lesivas do ato infracional sempre que possível incentivando a sua reparação

III- a integração social (a socioeducação) do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

§ 1º As medidas socioeducativas reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

II – brevidade da medida em resposta ao ato cometido

III – mínima intervenção, necessário à realização do objetivo da medida;

IV – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

V - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas,

VI – legalidade, não podendo receber um tratamento mais gravoso que o conferido ao maior de idade (adulto)

VII – a imposição de medida socioeducativa privativa de liberdade somente deve ser aplicada nos termos do Art 122 do ECA

VIII- não discriminação por qualquer motivo, notadamente em razão de sua origem étnico-racial, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, político ou sexual, associação, pertencimento a qualquer minoria ou status.

IX – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e atendam as necessidades das vítimas

X – Fortalecimento dos vínculos familiares no processo socioeducativo

§ 2º A manutenção da medida somente se justifica enquanto vinculada à realização de seu objetivo, impondo-se a sua substituição sempre que se alterarem as necessidades do adolescente.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27 A Jurisdição sobre o processo de execução da medida socioeducativa compete à autoridade indicada na lei de organização judiciária local, ou na ausência de disposição, ao juiz da infância e da juventude do local de residência do adolescente no caso da medida de meio aberto, ou ao juiz da infância e da juventude da comarca onde localizada o programa de atendimento em caso da medida privativa de liberdade.

Art. 28 O Ministério Público e a Defesa intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Retirado o parágrafo único

SUPRIMIDO O ARTIGO

Art. 30 Aplicada medida socioeducativa de meio aberto ou de privação de liberdade, e respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, será constituído processo de execução para cada adolescente, com autuação das seguintes peças:

I – Guia de Execução de Medidas

II – documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

III – as indicadas pela autoridade judiciária e, obrigatoriamente sempre que houver:

a) cópia da representação;

b) cópia do histórico infracional;

c) cópia do relatório interdisciplinar; e

d) cópia da sentença ou acórdão.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão.

Art. 31 Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópias, à direção do programa de atendimento designado para o cumprimento da medida.

Art. 32 Dado o plano individual de atendimento ao conhecimento da autoridade judiciária e das partes, o juiz, de ofício ou mediante requerimento fundamentado, poderá designar audiência para sua apreciação, na qual poderão ser produzidas provas e apreciada eventual modificação do plano ou da medida.

Art. 33 A execução da medida poderá ser suspensa por no máximo um ano, sujeita a revisão semestral nas seguintes hipóteses:

I - tratamento de dependência química

II - prisão cautelar do autor do ato infracional quando este contar com mais de 18 anos de idade

III - evasão do programa (correlacionar com definição prescrição intercorrente)

IV - para o cumprimento do plano capaz de propiciar por meios alternativos o atingimento dos objetivos da medida

V - quando da inclusão do adolescente ou jovem em programa de proteção a ameaçados de morte

§ 1 Durante o período de suspensão, o adolescente permanece vinculado ao programa de atendimento.

§ 2 decorrido o prazo de um ano sem retomada do processo, poderá ser revista ou extinta a medida

Art. 33 A manutenção das medidas socioeducativas de liberdade assistida, e as de semiliberdade e internação, deverá ser reavaliada no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência de reavaliação a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando os interessados.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano individual de que trata o art. 40 desta Lei, e qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2º Instalada a audiência, e ouvidos o adolescente e a opinião da equipe técnica do programa de atendimento, a autoridade judiciária determinará a produção das provas eventualmente requeridas, e dará a palavra, sucessivamente, às partes para a apresentação dos seus argumentos, após o que proferirá decisão imediata ou em até cinco dias.

§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação a liberdade assistida em esta em relação as demais medidas de meio aberto

Art. 34. A manutenção ou substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade, e do respectivo plano individual, podem ser reavaliadas, a qualquer tempo, nos termos do art. 21 desta lei, a pedido da direção do programa de atendimento, do Ministério Público, do Defensor ou do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I – o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II – a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual;

III – a necessidade da modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, desde logo, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, em que procederá na forma do Art. 33, § 2º desta Lei.

§ 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais e deve ser:

a) fundamentada em parecer técnico;

b) precedida de prévia audiência, nos termos do artigo 33, § 2º desta lei;

§ 5º No caso de internação-sanção, cumprido o prazo, a autoridade judiciária decidirá, fundamentadamente, após ouvir o Defensor e/ou o adolescente e o Ministério Público, sobre a substituição da medida, observando-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º No caso de medida ajustada cumulativamente à remissão a medida não poderá ser substituída por outra mais gravosa

Art. 35 Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente;

Parágrafo único. No caso da substituição da medida importar na vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência;

Art. 36 Se no transcurso da execução sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, cientificando o Ministério Público e o Defensor,

§ 1º Em nenhuma hipótese a unificação das medidas poderá exceder os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução;

§ 2º As medidas aplicadas por atos infracionais anteriores ao cumprimento de internação serão consideradas no plano individual de atendimento, vedada a prorrogação do período já iniciado ou sua execução quando já cumprida a internação

Art. 37 A medida socioeducativa será declarada extinta:

I – pela morte do adolescente;

II – pela realização de seu objetivo;

III – de prestação de serviços à comunidade pelo cumprimento no prazo fixado na sentença; de liberdade assistida, pelo cumprimento do prazo de um ano e meio, de semiliberdade e internação, no prazo máximo de três anos;

IV – pelo cumprimento do prazo de três meses de regressão, ainda que de transcurso intercorrente;

V - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semi-aberto, em execução provisória ou definitiva; e

VI – pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida, remetido o pedido pela equipe técnica da entidade de atendimento ao Ministério Público, o qual solicitará parecer da rede SUS; e VII – nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º Caso o maior de dezoito anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá a autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 38 O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de seis meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 39 O Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção e, havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do art. 33, § 2º.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou, do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda, autorização judicial, ouvidos previamente o Defensor e o Ministério Público.

Encerrada a discussão e havendo consenso, ficou deliberado que o Dr. Leoberto Brancher e o Dr. Eduardo Melo acompanhados pela Dr^a. Carmem de Oliveira fariam, com a devida urgência em razão da exigüidade do prazo para votação final do PL 1.627, a entrega à Deputada Rita Camata das contribuições discutidas neste Encontro.

Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se ao debate quanto à Base de Dados mínima para o SIPIA/SINASE que foi coordenado pelo **Dr. Humberto Vasconcelos Junior** o qual em seu pronunciamento inicial sobre o tema, ponderou: *“A nossa tarefa agora é definir que tipos de base de dados nós podemos informar, nós Judiciário e toda área da infância, o que achamos importante ter em uma base de dados. A segunda proposta é o que o Judiciário vai contribuir com essa base de dados. No mais é trabalho de informática e aí quero que o Francisco diga o que está acontecendo no panorama atual para podermos nos situar.”* Na seqüências ocorreram as seguintes manifestações: **Dr. Francisco de Oliveira**

Neto: *"Eu e o Renato fazemos parte de uma comissão no CNJ que discute políticas para área da infância e juventude. Queria tranquilizar os colegas em relação à construção desses modelos, pois acontecerá algo semelhante ao que foi feito no Cadastro Nacional de Adoção, quando foi realizada uma reunião de âmbito nacional em que todos os Tribunais foram convidados. O cadastro nacional em que pese todas as dificuldades que tem como um sistema nacional, hoje eu não tenho dúvida nenhuma, do sucesso que já alcançou, dos 14 mil pretendentes que estão habilitados, do número de crianças que ainda é pequeno mas que a grande tendência é crescer, superados alguns problemas. As idéias que surgirem daqui serão aproveitadas nesse grupo porque não há nada fechado. Há uma idéia de se montar um cadastro também em relação a isso. Agora, o modelo desse cadastro, o período que ele vai abranger, os dados que vão ser coletados, isso está totalmente em aberto. A idéia é ouvir aqueles que lidam com isso. Vai haver uma reunião em abril em que todos os estados serão chamados para que apresentem suas experiências."*

Dr. Humberto Vasconcelos Junior: "O Governo Federal há 10 anos praticamente vem tentando implementar uma base de dados de informação do adolescente em conflito com a lei. Nós não tivemos condições de fazer com que essa base de dados fosse implementada em todo o país e ela pudesse trafegar da forma que pensávamos. Depois de 10 anos de intervenção no sistema nós temos a convicção de que esse modelo, similar ou a contribuição nossa em cima desse modelo que já está pronto, pode atender suficientemente as nossas ansiedades. O sistema SIPIA/SINASE tanto serve como base de dados, como telas de processamento. Nós vamos fazer a escolha do que achamos ser indispensável para compor essa base de dados e depois a escolha do que achamos que o Judiciário pode oferecer dessa base de dados. A grande pergunta que se faz é por que o Judiciário tem que traduzir essa base de dados. Ele é o palco mais idôneo, traduz um processo judicial, é insuscetível de qualquer mascaramento, de qualquer manipulação de dados. Nós vamos escolher dentro dos dados que nós consideramos essenciais aqueles que nós poderemos contribuir. Tereza Filgueiro pode entrar no sistema ou pode explicar como é que Recife conseguiu alimentar o sistema com mais de 14 mil processos e trazer todos os processos e todas as informações para dentro do sistema. Ela está sempre disponível para fazer a tradução que for necessária ou levar a instalação do sistema para aquele estado que estiver interessado.

Concluída a explanação do tema os magistrados participantes estabeleceram como dados mínimos necessários para comporem o SIPIA/SINASE, o seguinte:

SIPIA - SINASE
Sistema de Informação para Acompanhamento de
Adolescente em Conflito com a Lei

Campos obrigatórios para a alimentação do Sistema
SIPIA - SINASE

TABELA ADOLESCENTE

NOME DO ADOLESCENTE

NOME PAI

NOME MAE

NOME RESPONSAVEL

DATA NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO ESTIMADA – sim ou não

SEXO – tabela

COR – tabela

ENDEREÇO x

BAIRRO – tabela

CIDADE – tabela

UF – tabela

ROTEIRO/PONTO DE REFERÊNCIA DO ENDEREÇO

TELEFONE1

TELEFONE2

FAX

E MAIL

NUMERO REGISTRO CIVIL - Sim ou Não - Biometria Íris e Digitais

IDENTIDADE - RG x

OBSERVACOES - texto livre

CARTEIRA TRABALHO

CERTIFICADO DE RESERVISTA

CPF

TITULO ELEITOR

TABELA PROCESSO APURACAO

COMARCA - tabela

VARA - tabela

CARTORIO/SECRETARIA - tabela

NUMERO PROCESSO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

INFRAÇÃO COMETIDA - tabela

DATA INFRACAO

BAIRRO INFRACAO - tabela

TIPO DOC POLICIAL APRESENTADO - tabela

HOUVE REPRESENTACAO - sim ou não

DATA DA SENTENÇA

HOUVE RECURSO? SIM OU NÃO

DATA DO ACORDÃO

DATA TRANSITO EM JULGADO

MOTIVO ENCERRAMENTO - tabela

MEDIDA APLICADA -tabela

FOI DECRETADA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA Sim ou Não

**TABELA ACOMPANHAMENTO / ANDAMENTO / FASES DO PROCESSO
APURACAO**

COMARCA - tabela

VARA - tabela

FASE/OCORRENCIA - tabela

DATA INICIAL

DATA FINAL

OBSERVAÇÕES

TABELA PROCESSO EXECUCAO DE MEDIDA

COMARCA - tabela

VARA - tabela

DATA DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO EXECUÇÃO - tabela

PROCESSO APURACAO NA COMARCA - sim ou não

HOUVE PROGRESSÃO DE MEDIDA ? Tabela DE medidas com data

HOUVE REGRESSÃO DE MEDIDA/ Tabela de medidas com datas

DATA DE ENCERRAMENTO

MOTIVO DE ENCERRAMENTO - tabela - RTIGO 37 DP PL

**TABELA ACOMPANHAMENTO / ANDAMENTO / FASES DO
PROCESSO EXECUCAO DE MEDIDAS**

VARA - tabela

FASE/OCORRENCIA - tabela

DATA INICIAL

DATA FINAL

OBSERVAÇÕES

TABELA PERFIL SOCIAL DO ADOLESCENTE

ADOLESCENTE - tabela

DATA AVALIAÇÃO

LOCAL DA AVALIAÇÃO

TECNICO RESPONSAVEL - tabela

CONVIVIO FAMILIAR - tabela

COMPOSICAO FAMILIAR

QTD FILHOS

FAIXA RENDA FAMILIAR - tabela

NIVEL ESCOLARIDADE - tabela

SITUACAO ESCOLAR - tabela

SITUACAO MORADIA - tabela

SITUAÇÃO PROFISSIONAL - tabela

SITUACAO DE DROGA - tabela

DROGA(S) MAIS UTILIZADA(S) - tabela

COMENTARIOS/ OBSERVACOES

ULTIMA ESCOLA QUE FREQUENTOU / FREQUENTA

ATIVIDADE PEDAGOGICAS - campo texto

AVALIACAO PSICOSSOCIAL - campo texto

AVALIAÇÃO FÍSICA - campo texto

SAUDE BUCAL - campo texto

PSIQUIATRIA - campo texto

PSICOLOGIA - campo texto

NUTRICAO - campo texto

**TABELA DE EXECUÇÃO DA MEDIDA sugerida para preenchimento na
Unidade ou nas Comarcas que executam MA.**

	COMARCA - tabela
	PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA - tabela
	ADOLESCENTE - tabela
	MEDIDA - tabela
	DATA ABERTURA DA MEDIDA
	DATA DO ENCERRAMENTO DA MEDIDA
	FREQUENCIA DO ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA EM DIAS - campo texto
	TÉCNICO QUE ACOMPANHA A MEDIDA 1 - tabela
	TÉCNICO QUE ACOMPANHA A MEDIDA 2 - tabela
ENGAJAMENTO DO ADOLESCENTE – sugerida para preenchimento na Unidade.	
	DATA DO ENGAJAMENTO DO ADOLESCENTE NA MEDIDA
	PROGRAMA DE ATENDIMENTO - tabela
	ENTIDADE DE ATENDIMENTO - tabela
	ORIENTADOR - tabela
	OBSERVAÇÕES - campo texto
	RELATÓRIOS / PARECERES - campo texto

**TABELA ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO DO ADOLESCENTE
E DA MEDIDA EM EXECUÇÃO**

COMARCA - tabela

ENTIDADE tabela

PROCESSO DE EXECUÇÃO tabela

MEDIDA EM EXECUCAO - tabela

DATA AVALIAÇÃO

LOCAL DA AVALIAÇÃO

TECNICORESPONSAVEL - tabela

TECNICORESPONSAVEL - tabela

EFICIÊNCIA DA MEDIDA - tabela

OBSERVAÇÕES SOBRE EFICIENCIA DA MEDIDA - texto livre

PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NAS ATIVIDADES DA MEDIDA - tabela

OBSERVAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA MEDIDA - texto livre

ATUACAO ENTIDADE - tabela

OBSERVAÇÕES SOBRE ATUACAO ENTIDADE - texto livre

ATUACAO ORIENTADOR - tabela

OBSERVAÇÕES SOBRE ATUACAO ORIENTADOR - texto livre

VISAO DO ADOLESCENTE QUANTO A INFRACAO COMETIDA - tabela

OBSERVAÇÕES DO ADOLESCENTE QUANTO A INFRACAO COMETIDA - texto

VISAO DO ADOLESCENTE QUANTO ADEQUADAÇÃO DA MEDIDA APLICADA (tabela)

OBSERVAÇÕES DO ADOLESCENTE QUANTO A ADEQUADAÇÃO DA MEDIDA - texto livre

VISAO DOS PAIS / RESPONSÁVEIS QUANTO A INFRACAO COMETIDA - tabela

OBSERVAÇÕES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS QUANTO A INFRACAO COMETIDA - texto

VISAO DOS PAIS / RESPONSÁVEIS QUANTO ADEQUADAÇÃO DA MEDIDA - tabela

OBSERVAÇÕES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS QUANTO A ADEQUADAÇÃO DA MEDIDA - texto livre

Após serem definidas as bases mínimas necessárias ao sistema de informações, foi anunciado que existe a previsão de que o Conselho Nacional de Justiça irá promover uma reunião com representantes de todos os Estados da Federação para tratar da instituição do Cadastro Nacional de Infratores.

Nada mais havendo para ser registrado, _____lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.